

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 - Análise técnica de proposta retificada - A S PINTO

4 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

10 de julho de 2025 às 15:00

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços Retificada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025** (SEI n.º 2024/000016885-00) da Licitante classificada sob análise, empresa A S PINTO, CNPJ 22.865.751/0001-03, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à DVCOP:


1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **11/07/2025, às 08:00H**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez

COLIC/TJAM

 **proposta_pe11_2025_tjam_reajustadaassinado.pdf**
558K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

10 de julho de 2025 às 18:01

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Lívia, boa noite,

Em atenção à diligência encaminhada referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2025 – TJAM, informamos que, embora a empresa A S Pinto ME, CNPJ n.º 22.865.751/0001-03, tenha apresentado proposta de preços retificada, **não foi anexada a respectiva planilha detalhada de custos e formação de preços**, conforme mencionado no próprio documento enviado e exigido no Anexo II do Edital.

Ressaltamos que a **planilha padrão da Administração foi disponibilizada por link no Edital**, devendo ser utilizada pelas licitantes para adequada composição dos elementos que subsidiem a verificação de exequibilidade da proposta.

Dessa forma, a fim de possibilitar análise técnica conclusiva, **solicita-se à COLIC o encaminhamento de diligência à licitante para que esta complemente sua documentação**, anexando a **planilha de custos e formação de preços preenchida conforme modelo oficial do certame**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

COLIC <colic@tjam.jus.br>

14 de julho de 2025 às 09:11

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a documentação enviada após diligência a fim de compor a Proposta de Preços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025** (SEI nº 2024/000016885-00) da Licitante classificada sob análise, empresa A S PINTO, CNPJ 22.865.751/0001-03, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à DVCOP:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **14/07/2025, às 12:00H**.

Atenciosamente,

Erika Rodrigues

Membro da COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Planilha_TJ_AM_PE. 11.2025 TJ AM .V2..pdf
4076K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

14 de julho de 2025 às 12:04

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Erika, bom dia.

Em atenção à diligência referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2025 – TJAM**, informamos que, após análise da documentação encaminhada pela empresa **A S Pinto ME**, CNPJ nº 22.865.751/0001-03, verificou-se que a **planilha de custos permanece em desconformidade com as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência**, pelas seguintes razões:

1. Utilização indevida do regime do Simples Nacional

A planilha reapresentada pela licitante **baseia-se em regime tributário favorecido**, com aplicação de percentuais típicos do **Simples Nacional**, o que **viola expressamente** o disposto no item **9.15 do Edital**, que estabelece:

“Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.”

O **objeto contratado** (prestação de serviços com cessão de intérpretes alocados em regime de jornada semanal fixa) **se enquadra na vedação legal imposta pelo art. 17, XII, da LC 123/2006**, configurando cessão de mão de obra e **impossibilitando o uso do Simples Nacional como base de cálculo para tributos incidentes na planilha**.

2. Consequente inexecuibilidade da proposta

A adoção de tributação incompatível **compromete a fidedignidade da composição dos custos** e conduz à inexecuibilidade da proposta. Ademais, **não é possível nova diligência para readequação**, uma vez que a empresa já foi oportunizada a retificar sua proposta anterior.

Com fundamento no art. **59, §1º da Lei nº 14.133/2021**, e no item 9.15 do Edital, **recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa A S Pinto ME** por inobservância de exigência editalícia que compromete a validade da proposta e sua regularidade fiscal.

3. Recomendações aos próximos licitantes classificados

Reitera-se aos próximos licitantes que:

- **Utilizem a planilha-padrão** disponibilizada em link próprio no Edital;
- **Apliquem corretamente o regime tributário**, considerando a vedação ao uso do Simples Nacional para cessão de mão de obra;
- Atentem ao disposto nos itens **9.13 e 9.14 do Edital**, que estabelecem:

9.13 – “Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.”

9.14 – “Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.”

Diante do exposto, esta Divisão opina pela **desclassificação da proposta da empresa A S Pinto ME**, com vistas à convocação do próximo licitante classificado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]